

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4076 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1023, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
GABINETE DO PREFEITO
Decreto N° 009/2023
31/01/2023
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.204/15, e, em cumprimento ao art. 2º, X, e art. 27, § 1º da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014:
DECRETA:
Art. 1º - Designa como membros para a seleção de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores ou Conselheiros:
I - Presidente: Gilson Ferreira Cella;
II - Membro: Deonildo Demetz;
III - Membro: Nilson Bogdanovic;
IV - Membro: Jean Carlo Panato;
V - Membro: Pierina dos Santos Almeida.
§ 1º - A nomeação dos membros deve manter pelo menos 02 (dois) funcionários com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório.
§ 2º - O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01 (uma) das entidades em disputa.
§ 3º - Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como ser parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
§ 4º - Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor ou conselheiro caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.
§ 5º - Constatada as irregularidades previstas nos §§ 2º e 3º, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, torna-se nulos.
Art. 2º - Compete a Comissão de Seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar, as parcerias nos prazos previstos.
§ 1º - A comissão deve solicitar que a Administração Pública divulgue o resultado do julgamento em até 15 (quinze) dias, na página do site oficial da administração pública na internet.
§ 2º - A Comissão de Seleção deverá exigir da Entidade classificada e selecionada, o atendimento aos requisitos previstos e exigidos na Lei 13.204/15, que caso não atendido proceder-se-á a verificação da posteriormente classificada, e assim sucessivamente.
Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 048 de 22 de junho de 2017.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 31 de janeiro de 2023.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº. 005/2022 – PMLS
Objeto: Contratação de empresa (s) de engenharia para execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em ruas do município de laranjeiras do sul.
O Sr. Presidente, no uso de suas atribuições, informa aos interessados, a abertura do Envelope contendo as Propostas de Preços da Concorrência 005/2022, ocorrerá às 08h15min. do dia 07/02/2023
Laranjeiras do Sul-PR, 01 de fevereiro de 2023.
Joilson Grosselli Galvão
Presidente CPL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA N° 026/2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município:
RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA À GESTANTE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; de acordo com o Artigo 93 da Lei Municipal 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, e atestado médico específico, à Servidora abaixo relacionada.
MATER. NOME CARGO PERÍODO
37648-1 Maria Cristina do Nascimento do Auxiliar de Serviços Gerais 01/02/2023 a 30/07/2023
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 01 de fevereiro de 2023.
Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 014/2023
O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE
Artigo 1º - Nomear a Sra. ROZEMERY DANCZUK, Portadora do RG 8.757.991-3 e inscrita no CPF 041.554.079-81, para ocupar o cargo em Provimento Comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ESPECIAL - APAE.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 01 de fevereiro de 2023.
NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 016/2023.
O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE
Artigo 1º - Efetivar a servidora DIULHIANE IZABEL EBERHARDT, Portadora do RG 11.090.083-0 e inscrita no CPF 081.673.779-70, nomeada pelo decreto 012 de 30 de janeiro de 2023, publicado no diário oficial do município - Jornal Correio do Povo, de 31 de janeiro de 2023, Edição 4074, tomou posse e entrou em exercício na data de 01 de fevereiro de 2023.
Artigo 2º - Lotar o servidor acima citado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2023.
NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 017/2023.
O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE
Artigo 1º - Efetivar a servidora ANIELE APARECIDA DA CRUZ, Portadora do RG 8.826.735-4 e inscrita no CPF 047.620.159-46, nomeada pelo decreto 013 de 30 de janeiro de 2023, publicado no diário oficial do município - Jornal Correio do Povo, de 31 de janeiro de 2023, Edição 4074, tomou posse e entrou em exercício na data de 01 de fevereiro de 2023.
Artigo 2º - Lotar o servidor acima citado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2023.
NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 018/2023
SÚMULA: Concede Férias aos Servidores Público Municipal.
O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 79 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
RESOLVE
Artigo 1º - Conceder férias ao seguinte servidor público nos períodos especificados a seguir:
SERVIDOR (A) DATA FÉRIAS DIAS
1. RODRIGO LOPES DO CAMPO OLIVEIRA 01/02/2023 à 02/03/2023 30
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 01 de fevereiro de 2023.
NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cx.P. 85.390-000
CONCURSO PÚBLICO Nº 091/2020
Edital de convocação Nº 42/2023
O Prefeito Municipal de Virmond - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:
TORNAR PÚBLICO:
1 - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, conforme Edital nº 06/2020, e Edital de Homologação Final nº 19/2021
2 - Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Virmond - PR, situada na Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2020.
3 - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.2 do Edital nº 06/2020.
DENTISTA I
INSC. NOME NASC. LP MAT. CG. CE. PE. CLASSIF.
146924 ANA CAROLINE DEBASTIANI MAZZOCCHI 06/09/1998 3,00 0,50 2,50 67,50 73,50 9º
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Virmond, Estado do Paraná, 01 de fevereiro de 2023.
NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal
Município de Virmond - PR

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1168
DECRETO N° 013, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.
Exonera, Servidor Público municipal ocupante de cargo de provimento Efetivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, A PEDIDO, o servidor público municipal Sr. FELIPE DE BEM SCARSANELA, matrícula nº 1859-1, do cargo de provimento efetivo de Médico Ginecologista e Obstetra, a partir de 25 de janeiro de 2023.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25 de janeiro de 2023.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 01 de fevereiro de 2023.
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1168
DECRETO N° 014, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.
Exonera, Servidora Pública municipal ocupante de cargo em comissão.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, A PEDIDO, a servidora pública municipal Sra. CAMILA CRECENCIO, portadora da matrícula 1908-1, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde, sob símbolo CC3, a partir de 27 de janeiro de 2023.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27 de janeiro de 2023.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 01 de fevereiro de 2023.
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1168
DECRETO N° 015, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.
Exonera, Servidora Pública municipal ocupante de cargo de Agente Político.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, A PEDIDO a servidora pública municipal Sra. JUCELI CARMEN BRUGNEROTTO BALBINOTI, portadora da matrícula nº 1663-2, do cargo de Secretária de Saúde, sob símbolo AP, a partir de 31 de janeiro de 2023, e conseqüente retorno aos cargos de provimento efetivo a partir de 01 de fevereiro de 2023.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31 de janeiro de 2023.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 01 de fevereiro de 2023.
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1168
DECRETO N° 016, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.
Exonera, Servidora Pública municipal ocupante de cargo de provimento Efetivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, A PEDIDO, a servidora pública municipal Sra. TACIELI CASANOVA GUILMAN, matrícula nº 1781-1, do cargo de provimento efetivo de Professora de Arte, a partir de 31 de janeiro de 2023.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31 de janeiro de 2023.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 01 de fevereiro de 2023.
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1168
DECRETO N° 017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.
Nomeia Servidor para Cargo de Provimento Efetivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Sra. ANDRESSA DA ROSA KRAUS DOS SANTOS brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.379.874-0 PR e inscrita no CPF sob nº 159.622.327-5, no cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR, nível B01, a partir de 01 de fevereiro de 2023, em virtude da aprovação no Concurso Público nº. 01/2019, Regime Jurídico Estatutário, homologado pelo Decreto nº. 13/2020.
Art. 2º. A candidata, empossada e lotada, tendo sido cumpridas todas as exigências e formalidades legais em vigor, que regem a matéria, submeter-se-á ao regime jurídico estatutário (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº. 374/2004), inclusive quanto ao período de 03 (três) anos para fim de estabilidade.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1168
DECRETO N° 018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.
Nomeia Servidor para Cargo de Provimento Efetivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Sra. MARIA JOSE DIONIZIO JOAQUIM DA ROCHA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.779.845-5 PR e inscrita no CPF sob nº 0008.056.289-24, no cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR, nível B01, a partir de 01 de fevereiro de 2023, em virtude da aprovação no Concurso Público nº. 01/2019, Regime Jurídico Estatutário, homologado pelo Decreto nº. 13/2020.
Art. 2º. A candidata, empossada e lotada, tendo sido cumpridas todas as exigências e formalidades legais em vigor, que regem a matéria, submeter-se-á ao regime jurídico estatutário (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº. 374/2004), inclusive quanto ao período de 03 (três) anos para fim de estabilidade.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1168
DECRETO N° 019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.
Nomeia Servidor para Cargo de Provimento Efetivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Sra. JANICE CORREA DE SIQUEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.806.431-5 PR e inscrita no CPF sob nº 042.303.319-08, no cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR, nível B01, a partir de 01 de fevereiro de 2023, em virtude da aprovação no Concurso Público nº. 01/2019, Regime Jurídico Estatutário, homologado pelo Decreto nº. 13/2020.
Art. 2º. A candidata, empossada e lotada, tendo sido cumpridas todas as exigências e formalidades legais em vigor, que regem a matéria, submeter-se-á ao regime jurídico estatutário (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº. 374/2004), inclusive quanto ao período de 03 (três) anos para fim de estabilidade.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1168
DECRETO N° 020, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.
Nomeia Servidor para Cargo de Provimento Efetivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Sra. DILCEIA APARECIDA GOMES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.929.001-9 PR e inscrita no CPF sob nº 016.915.229-45, no cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR, nível B01, a partir de 01 de fevereiro de 2023, em virtude da aprovação no Concurso Público nº. 01/2019, Regime Jurídico Estatutário, homologado pelo Decreto nº. 13/2020.
Art. 2º. A candidata, empossada e lotada, tendo sido cumpridas todas as exigências e formalidades legais em vigor, que regem a matéria, submeter-se-á ao regime jurídico estatutário (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº. 374/2004), inclusive quanto ao período de 03 (três) anos para fim de estabilidade.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia Servidor para Cargo de Provedor Efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a Sra. LUANA APARECIDA GOMES DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.142.268-7 PR e inscrita no CPF sob nº 092.455.139-98, no cargo de Provedor Efetivo de PROFESSOR, nível B01, a partir de 01 de fevereiro de 2023, em virtude da aprovação no Concurso Público nº. 01/2019, Regime Jurídico Estatutário, homologado pelo Decreto nº. 13/2020.

Art. 2.º. A candidata, empossada e lotada, tendo sido cumpridas todas as exigências e formalidades legais em vigor, que regem a matéria, submeter-se-á ao regime jurídico estatutário (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº. 374/2004), inclusive quanto ao período de 03 (três) anos para fim de estabilidade.

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa Servidor Público Municipal ocupante de cargo Efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica designada a servidora pública municipal JUCELI CARMEN BRUGNEROTTO BALBINOTTI, brasileira, portadora da matrícula nº 1663-1, ocupante do cargo Efetivo de Nutricionista, lotada na Secretaria de Saúde, para a partir de 01 de fevereiro de 2023, responder pela Secretaria de Saúde.

Art. 2.º. Sendo que no período em que estiver designada não haverá acúmulo de remuneração.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Exonera, Servidora Pública municipal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonera, A PEDIDO, a servidora pública municipal Sra. VALDIRENE BIAZIN MEURER, portadora da matrícula 1973-1, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Ensino, sob símbolo CC3, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 01 de fevereiro de 2023.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 23, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

SÚMULA: Alterar a composição da Equipe Técnica do PDM

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDOS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterada a composição da Equipe Técnica Municipal - ETM para a revisão do Plano Diretor Municipal.

Art. 2.º - Ficam designados os seguintes técnicos:

I. A SECRETARIA PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, por meio dos representantes a seguir:

a) Engenheiro Civil: Everton Tiago Pinto – Coordenador da Equipe.
b) Secretário de Planejamento, Obras e Serviços Públicos: Evandro Tessaro.
c) Oficial Habitacional: Emerson Nairmei.

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

a) Secretário de Agricultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico: Jair Muller.
b) Engenheiro Agrícola: Péterson Vinícius Pramiu.

III. SECRETARIA DE FINANÇAS:

a) Secretário de finanças: Sandro Simão Veronez
b) Técnico em Contabilidade: Gerson Silva
c) Auditora Fiscal: Vanessa Elaine Zankanol

Nova Laranjeiras - PR, 27 de janeiro de 2023.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

IV. SECRETARIA DE GOVERNO

a) Secretaria de Governo: Tainá Cristine Silva
b) Procurador Jurídico: Samuel de Lima

V. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a) Secretária de Educação: Angélica Fiori
b) Professora: Sílvia Regiane Vorgesens

VI. SECRETARIA DE SAÚDE

a) Secretária de Saúde: Juceli Carmen Brugnerotto Balbinotti
b) Enfermeira: Sarah Nayane da Rosa

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Secretário de Assistência Social: Thalita Onetta Muller
b) Assistente Social: Raquel Bones dos Reis Muffatto

Art. 3.º - A Equipe Técnica Municipal será coordenada pelo Engenheiro Everton Tiago Pinto.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 01 de fevereiro de 2023.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 025, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Exonera, Servidora Pública municipal ocupante de cargo de provimento Efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonera, A PEDIDO, a servidora pública municipal Sra. ANDRESSA VIAL PINTO, matrícula nº 1578-1, do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Física, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 01 de fevereiro de 2023.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

8º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2021-PMNL TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021-PMNL

TERMO DE ANULAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2021 PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021-PMNL

Decisão de anulação Do 4º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 73/2021 proveniente do processo licitatório Tomada de Preços nº 09/2021, conforme Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, artigos 58 e 59 da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Técnica nº 01/2021 COP/DOP do PARANACIDADE.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECIDE:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A administração pode anular seus próprios atos, quando evadidos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que o 4º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 73/2021 concederá glosas e/ou supressões de serviços para a contratada sem análise técnica necessária pelo órgão conveniente;

CONSIDERANDO que a obra objeto do contrato administrativo é financiada pela SEAB, através do convênio nº 110/2022, a qual também realiza a fiscalização e gestão do contrato;

CONSIDERANDO que após reunião com os responsáveis pela SEAB não foi autorizada a mudança do plano de trabalho, inviabilizando a substituição do cordão de pedra pré-moldado;

CONSIDERANDO que não restou realizado nenhum pagamento em decorrência da realização dos aditivos;

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECIDE:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A administração pode anular seus próprios atos, quando evadidos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que o 6º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 73/2021 concederá glosas e/ou supressões de serviços para a contratada sem análise técnica necessária pelo órgão conveniente;

CONSIDERANDO que a obra objeto do contrato administrativo é financiada pela SEAB, através do convênio nº 110/2022, a qual também realiza a fiscalização e gestão do contrato;

CONSIDERANDO que após reunião com os responsáveis pela SEAB não foi autorizada a mudança do plano de trabalho, inviabilizando a substituição do cordão de pedra pré-moldado;

CONSIDERANDO que não restou realizado nenhum pagamento em decorrência da realização dos aditivos;

Nova Laranjeiras - PR, 27 de janeiro de 2023.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

9º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2021-PMNL TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021-PMNL

TERMO DE ANULAÇÃO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2021 PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021-PMNL

Decisão de anulação Do 6º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 73/2021 proveniente do processo licitatório Tomada de Preços nº 09/2021, conforme Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, artigos 58 e 59 da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Técnica nº 01/2021 COP/DOP do PARANACIDADE.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECIDE:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A administração pode anular seus próprios atos, quando evadidos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que o 6º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 73/2021 concederá glosas e/ou supressões de serviços para a contratada sem análise técnica necessária pelo órgão conveniente;

CONSIDERANDO que a obra objeto do contrato administrativo é financiada pela SEAB, através do convênio nº 110/2022, a qual também realiza a fiscalização e gestão do contrato;

CONSIDERANDO que após reunião com os responsáveis pela SEAB não foi autorizada a mudança do plano de trabalho, inviabilizando a substituição do cordão de pedra pré-moldado;

CONSIDERANDO que não restou realizado nenhum pagamento em decorrência da realização dos aditivos;

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECIDE:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A administração pode anular seus próprios atos, quando evadidos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que o 6º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 73/2021 concederá glosas e/ou supressões de serviços para a contratada sem análise técnica necessária pelo órgão conveniente;

CONSIDERANDO que a obra objeto do contrato administrativo é financiada pela SEAB, através do convênio nº 110/2022, a qual também realiza a fiscalização e gestão do contrato;

CONSIDERANDO que após reunião com os responsáveis pela SEAB não foi autorizada a mudança do plano de trabalho, inviabilizando a substituição do cordão de pedra pré-moldado;

CONSIDERANDO que não restou realizado nenhum pagamento em decorrência da realização dos aditivos;

Nova Laranjeiras - PR, 27 de janeiro de 2023.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

8º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2021-PMNL TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021-PMNL

TERMO DE ANULAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2021 PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021-PMNL

Decisão de anulação Do 5º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 73/2021 proveniente do processo licitatório Tomada de Preços nº 09/2021, conforme Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, artigos 58 e 59 da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Técnica nº 01/2021 COP/DOP do PARANACIDADE.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECIDE:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A administração pode anular seus próprios atos, quando evadidos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que o 5º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 73/2021 concederá glosas e/ou supressões de serviços para a contratada sem análise técnica necessária pelo órgão conveniente;

CONSIDERANDO que a obra objeto do contrato administrativo é financiada pela SEAB, através do convênio nº 110/2022, a qual também realiza a fiscalização e gestão do contrato;

CONSIDERANDO que após reunião com os responsáveis pela SEAB não foi autorizada a mudança do plano de trabalho, inviabilizando a substituição do cordão de pedra pré-moldado;

CONSIDERANDO que não restou realizado nenhum pagamento em decorrência da realização dos aditivos;

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECIDE:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A administração pode anular seus próprios atos, quando evadidos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que o 5º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 73/2021 concederá glosas e/ou supressões de serviços para a contratada sem análise técnica necessária pelo órgão conveniente;

CONSIDERANDO que a obra objeto do contrato administrativo é financiada pela SEAB, através do convênio nº 110/2022, a qual também realiza a fiscalização e gestão do contrato;

CONSIDERANDO que após reunião com os responsáveis pela SEAB não foi autorizada a mudança do plano de trabalho, inviabilizando a substituição do cordão de pedra pré-moldado;

CONSIDERANDO que não restou realizado nenhum pagamento em decorrência da realização dos aditivos;

Nova Laranjeiras - PR, 27 de janeiro de 2023.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

9º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2021-PMNL TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021-PMNL

TERMO DE ANULAÇÃO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2021 PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021-PMNL

Decisão de anulação Do 6º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 73/2021 proveniente do processo licitatório Tomada de Preços nº 09/2021, conforme Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, artigos 58 e 59 da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Técnica nº 01/2021 COP/DOP do PARANACIDADE.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECIDE:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A administração pode anular seus próprios atos, quando evadidos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que o 6º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 73/2021 concederá glosas e/ou supressões de serviços para a contratada sem análise técnica necessária pelo órgão conveniente;

CONSIDERANDO que a obra objeto do contrato administrativo é financiada pela SEAB, através do convênio nº 110/2022, a qual também realiza a fiscalização e gestão do contrato;

CONSIDERANDO que após reunião com os responsáveis pela SEAB não foi autorizada a mudança do plano de trabalho, inviabilizando a substituição do cordão de pedra pré-moldado;

CONSIDERANDO que não restou realizado nenhum pagamento em decorrência da realização dos aditivos;

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECIDE:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A administração pode anular seus próprios atos, quando evadidos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que o 6º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 73/2021 concederá glosas e/ou supressões de serviços para a contratada sem análise técnica necessária pelo órgão conveniente;

CONSIDERANDO que a obra objeto do contrato administrativo é financiada pela SEAB, através do convênio nº 110/2022, a qual também realiza a fiscalização e gestão do contrato;

CONSIDERANDO que após reunião com os responsáveis pela SEAB não foi autorizada a mudança do plano de trabalho, inviabilizando a substituição do cordão de pedra pré-moldado;

CONSIDERANDO que não restou realizado nenhum pagamento em decorrência da realização dos aditivos;

Nova Laranjeiras - PR, 27 de janeiro de 2023.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

9º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2021-PMNL TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021-PMNL

TERMO DE ANULAÇÃO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2021 PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021-PMNL

Decisão de anulação Do 6º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 73/2021 proveniente do processo licitatório Tomada de Preços nº 09/2021, conforme Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, artigos 58 e 59 da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Técnica nº 01/2021 COP/DOP do PARANACIDADE.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECIDE:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A administração pode anular seus próprios atos, quando evadidos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que o 6º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 73/2021 concederá glosas e/ou supressões de serviços para a contratada sem análise técnica necessária pelo órgão conveniente;

CONSIDERANDO que a obra objeto do contrato administrativo é financiada pela SEAB, através do convênio nº 110/2022, a qual também realiza a fiscalização e gestão do contrato;

CONSIDERANDO que após reunião com os responsáveis pela SEAB não foi autorizada a mudança do plano de trabalho, inviabilizando a substituição do cordão de pedra pré-moldado;

CONSIDERANDO que não restou realizado nenhum pagamento em decorrência da realização dos aditivos;

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECIDE:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A administração pode anular seus próprios atos, quando evadidos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que o 6º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 73/2021 concederá glosas e/ou supressões de serviços para a contratada sem análise técnica necessária pelo órgão conveniente;

CONSIDERANDO que a obra objeto do contrato administrativo é financiada pela SEAB, através do convênio nº 110/2022, a qual também realiza a fiscalização e gestão do contrato;

CONSIDERANDO que após reunião com os responsáveis pela SEAB não foi autorizada a mudança do plano de trabalho, inviabilizando a substituição do cordão de pedra pré-moldado;

CONSIDERANDO que não restou realizado nenhum pagamento em decorrência da realização dos aditivos;

Nova Laranjeiras - PR, 27 de janeiro de 2023.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

9º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2021-PMNL TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021-PMNL

TERMO DE ANULAÇÃO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2021 PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021-PMNL

Decisão de anulação Do 6º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 73/2021 proveniente do processo licitatório Tomada de Preços nº 09/2021, conforme Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, artigos 58 e 59 da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Técnica nº 01/2021 COP/DOP do PARANACIDADE.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECIDE:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A administração pode anular seus próprios atos, quando evadidos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que o 6º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 73/2021 concederá glosas e/ou supressões de serviços para a contratada sem análise técnica necessária pelo órgão conveniente;

CONSIDERANDO que a obra objeto do contrato administrativo é financiada pela SEAB, através do convênio nº 110/2022, a qual também realiza a fiscalização e gestão do contrato;

CONSIDERANDO que após reunião com os responsáveis pela SEAB não foi autorizada a mudança do plano de trabalho, inviabilizando a substituição do cordão de pedra pré-moldado;

CONSIDERANDO que não restou realizado nenhum pagamento em decorrência da realização dos aditivos;

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECIDE:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal a qual estabelece que "A administração pode anular seus próprios atos, quando evadidos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que o 6º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 73/2021 concederá glosas e/ou supressões de serviços para a contratada sem análise técnica necessária pelo órgão conveniente;

CONSIDERANDO que a obra objeto do contrato administrativo é financiada pela SEAB, através do convênio nº 110/2022, a qual também realiza a fiscalização e gestão do contrato;

CONSIDERANDO que após reunião com os responsáveis pela SEAB não foi autorizada a mudança do plano de trabalho, inviabilizando a substituição do cordão de pedra pré-moldado;

CONSIDERANDO que não restou realizado nenhum pagamento em decorrência da realização dos aditivos;

Nova Laranjeiras - PR, 27 de janeiro de 2023.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 05.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 2 SUBCOMISSÃO TÉCNICA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022-PMNL CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a convocação da Subcomissão Técnica composta pelos Senhores(as): JOÃO MUNIZ DE OLIVEIRA, DIANA PRETTO e DENNER BORBA NOGUEIRA, para reunião dos trabalhos relacionados à análise técnica dos termos dos recursos e contrarrazões recursais, elaboração da respectiva ata e encaminhamento à Comissão de Licitação da planilha com as devidas conclusões, em atendimento a licitação Tomada de Preços nº 12/2022, tipo técnica e preço, realizada no dia 05/12/2022, cujo objeto é a Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de agenciamento da divulgação da publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter informativo, educativo ou de orientação social dos órgãos públicos municipais, por meio de veículos de comunicação em geral. Os membros da Subcomissão Técnica, deverão comparecer no dia 03/02/2023 às 08:30 horas, na sala de licitações do Município de Nova Laranjeiras, para o recebimento da documentação e análise. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no endereço acima indicado, no horário de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou solicitados através do e-mail: licitacao.pmn@cnelt.com.br ou ainda por Telefone (42) 3637-1148.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal
DATA: 03/02/2023
HORÁRIO: 08:30 horas

Nova Laranjeiras - Pr, 01 de Fevereiro de 2023.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação

Fabio Roberto dos Santos
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECISÃO

APROVO sem reservas, o Relatório Final Comissão Permanente de Processo Administrativo – CPA, do presente Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 09, de 12 de maio de 2022.

CONSIDERANDO as conclusões expostas no citado relatório e;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, advindo da Procuradoria Jurídica Municipal;

DETERMINO A APLICAÇÃO DAS SEGUINTES MEDIDAS:

a) O arquivamento do presente Processo Administrativo, nos termos do relatório final apresentado pela Comissão processante, uma vez que não houve inadimplemento contratual referente à Ata de Registro de Preços nº 08/2022 do Pregão Eletrônico nº 109/2022 – PMNL, por parte da Empresa FG Comércio de Pneus EIRELL, ora processada;

b) Publique-se. Intime-se. Após, archive-se.

Gabinete do Prefeito, Nova Laranjeiras – PR, em 25 de janeiro de 2023.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECISÃO

APROVO sem reservas, o Relatório Final Comissão Permanente de Processo Administrativo – CPA, do presente Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 09, de 12 de maio de 2022.

CONSIDERANDO as conclusões expostas no citado relatório e;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, advindo da Procuradoria Jurídica Municipal;

DETERMINO A APLICAÇÃO DAS SEGUINTES MEDIDAS:

a) O arquivamento do presente Processo Administrativo, nos termos do relatório final apresentado pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 EDITAL Nº 006/2023 O Prefeito do Município de Marquinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados no Teste Seletivo Público Simplificado Edital nº 001/2023, para contratação, por prazo determinado de pessoal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Marquinho, sob regime especial, com fundamento na Lei Municipais nº 877/2022 de 25 de novembro de 2022, Lei Municipal nº 883/2022 de 29 de dezembro de 2022, constantes no ANEXO I deste Edital, para comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, munidos dos documentos constantes do ANEXO II deste Edital, para a conclusão dos procedimentos de contratação. I - Fica reservado o período compreendido das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, dos dia 02 a 08 de fevereiro de 2023, para comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, junto a Prefeitura Municipal de Marquinho - PR, sito a Rua Sete de Setembro - Centro - Marquinho - PR, para a apresentação dos documentos constantes do ANEXO II ao presente Edital. II - O não comparecimento do candidato, bem como a não apresentação dos documentos elencados no item anterior no prazo estipulado, implicará ao candidato sua perda do direito a contratação. Município de Marquinho - Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2023. ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 EDITAL Nº 006/2023 ANEXO I - RELAÇÃO DOS CONVOCADOS CARGO: PROFESSOR(A) ADRIELI RIBEIRO RIBAS 1º FRANCIELE CARDOSO 2º ROBERTA ANTUNES ZOCHE 3º ELIANE FERREIRA 4º PATRICIA KOVALICZYK 5º DAIANE DE CRISTO VAZ 6º CARGO: PSICÓLOGO(A) ADRIELE MALHERBI BORTOLUZZI 1º

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 EDITAL Nº 006/2023 ANEXO II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO 1 - 01 (uma) foto 3x4 recente; 2 - Fotocópia da Cédula de Identidade; 3 - Fotocópia do Cartão de Identificação do Contribuinte - Pessoa Física - CPF; 4 - Fotocópia do Título de Eleitor com comprovante de votação/justificativa da última eleição; 5 - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação militar, quando couber; 6 - Fotocópia da Certidão de Casamento, se casado ou declaração de união estável; 7 - Fotocópia da Certidão de nascimento e CPF dos filhos; 8 - Fotocópia do Comprovante de conclusão da escolaridade exigida para o cargo pleiteado; 9 - Carteira de Trabalho; 10 - Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; 11 - Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quito com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, conforme exigências do cargo pleiteado; 12 - Certidão negativa de antecedentes criminais; 13 - Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20; 14 - Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20; 15 - Atestado médico comprovando perfeitas condições para o exercício do emprego; (caso o diagnóstico comprove incapacidade pra o exercício do emprego, o candidato estará automaticamente desclassificado); 16 - Comprovante de endereço atual; 17 - Possuir conta em banco (Sicred);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 064/2022 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022 O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com o art. 55, do Decreto Municipal nº 087/2020, de 16 de julho de 2020, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 27 de janeiro de 2023, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação datada do dia 02/01/2023, conforme abaixo relacionado. FORNECEDOR: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA - CNPJ: 27.438.998/0001-10 ITEM DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO UND QTD VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 001 CARRETA AGRICOLA BASCULANTE CAPACIDADE MÍNIMA 6 TONELADAS, NOVA, COM CAIXA DE CARGA EM CHAPAS INTEIRAS EM AÇO ESTRUTURAL REFORÇADO, CHASSI REFORÇADO DE ESTRUTURA SIMPLES E RESISTENTE, PE DE APOIO REGULÁVEL E MÓVEL, CILINDRO HIDRÁULICO TELESCÓPICO DE 3 ESTÁGIOS PARA BASCULAMENTO POR COMANDO HIDRÁULICO DO TRATOR, TAMPA TRASEIRA COM DESTRAVAMENTO AUTOMÁTICO E COM ABERTURA LATERAL E VERTICAL, RODADO SIMPLES DIANTEIRO E RODADO SIMPLES TRASEIRO COM RODAS ARO 16", CUBOS REFORÇADOS DE 6 FURROS, 04 PNEUS NOVOS 7.50X16-10 LONAS, ESPIA DE SEGURANÇA NO ALCANÇAMENTO DO CILINDRO, PINTURA INTERNA E EXTERNA, FREIO COM LONAS EM 02 RODAS. UN 1,00 26.400,00 26.400,00 Marquinho/PR, em 01 de fevereiro de 2023. ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 065/2022 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022 O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com o art. 55, do Decreto Municipal nº 087/2020, de 16 de julho de 2020, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 27 de janeiro de 2023, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação datada do dia 02/01/2023, conforme abaixo relacionado. FORNECEDOR: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA - CNPJ: 27.438.998/0001-10 ITEM DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO UND QTD VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 001 CARRETA AGRICOLA NOVA, BASCULANTE HIDRÁULICA, METÁLICA, RODADO TANDEM, LATERAL, FIXA, COM NO MÍNIMO 6 TONELADAS DE CAPACIDADE, COM 04 PNEUS DE MEDIDAS MÍNIMAS DE 750/16, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 3,60M DE COMPRIMENTO, 1,90M DE LARGURA E 0,90M DE ALTURA. UN 3,00 23.400,00 70.200,00 Marquinho/PR, em 01 de fevereiro de 2023. ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ:ME 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484 85.465.000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ PORTARIA Nº 014/2023 DATA: 01/02/2023 Símula: Concede avanço vertical à professora abaixo relacionada, em virtude da comprovação de nova habilitação. O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 10, Parágrafo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 463/2010. RESOLVE: Art. 1º - Conceder Avanço Vertical à professora abaixo relacionada, em virtude de comprovação de nova habilitação. NOME DO NÍVEL/REF. P/O NÍVEL/REF. CLEUZA GORETT DA ROSA (5581) P.C/4 P.D/4 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023. AGENOR BERTONCELO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ:ME 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484 85.465.000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ PORTARIA Nº 015/2023 DATA: 01/02/2023 Símula: Concede Licença às servidoras que abaixo menciona. O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimento à servidora SONELI DE SOUZA (6451), ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo e servidora CLAUDETE MARIA HENDGES (2152) ocupante do cargo de provimento efetivo de professora, pelo período de 02(dois) anos conforme requerimento de solicitações, para tratar de assuntos de interesses particulares. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023. AGENOR BERTONCELO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ:ME 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484 85.465.000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ PORTARIA Nº 016/2023 DATA: 01/02/2023 Símula: Concede Licença aos servidores que abaixo menciona. O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei em especial a Lei nº.608/2013 de 06/11/2013 e Lei nº. 775/2018, em seu Art. 1º, §3º. RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Especial de 03 (três) meses aos servidores abaixo relacionados: SERVIDOR PERÍODO AQUISITIVO 8091 - AMÁURIO DE ANDRADE 01/03/2015 a 01/03/2020 10101 - VALTER DOS SANTOS 04/07/2015 a 04/07/2020 2141 - CLAIR MIGUEL CZECHOWSKI 02/03/2015 a 02/03/2020 2142 - CLAIR MIGUEL CZECHOWSKI 01/03/2015 a 01/03/2020 2901 - MELANIA PRANSNIEWSKI 20/07/2015 a 19/07/2020 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023. AGENOR BERTONCELO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ:ME 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484 85.465.000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ PORTARIA Nº 017/2023 DATA: 01/02/2023 Símula: Nomeia servidora para exercer cargo de Chefe de Departamento. O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR a servidora abaixo mencionada, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento Municipal. ROZINELE BUREI DA LUZ DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023. AGENOR BERTONCELO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ:ME 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484 85.465.000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ PORTARIA Nº 018/2023 DATA: 01/02/2023 Símula: Nomear servidores para cargo de provimento efetivo. O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR, para o cargo de provimento efetivo, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 001/2022. PROFESSOR Nome CLASSIFICAÇÃO ROSILENE NARDIO PRASECKI CHAVES 1ª RAQUEL ANDREVI 2ª DANIELA CIECOWSKI WIECZOROWSKI 3ª EDIMARA KOCIS KUJANE 4ª RAQUEL MAFFEI CAMARGO SIPP 5ª CAROLINA SEVERO DE AZEVEDO 6ª ANDRESSA FATIMA CAMARGO MIECZNIKOWSKI 10ª ZELADORA Nome CLASSIFICAÇÃO ROSALE STEFFI FISCHER LEORATO 1ª ELINA APARECIDA DOS SANTOS FALINSKI 2ª GABRIEL RECALDE GONZALE 10ª AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS Nome CLASSIFICAÇÃO CAROLINA HOCHMANN HARTECOFF 2ª Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023. AGENOR BERTONCELO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ:ME 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484 85.465.000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ PORTARIA Nº 019/2023 DATA: 01/02/2023 Símula: Exonera a pedido, servidora. O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR a pedido, a servidora ADRIANE KWIAATKOWSKI CZECHOWSKI (8391), ocupante de cargo de provimento efetivo de Monitora. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023. AGENOR BERTONCELO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ:ME 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484 85.465.000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ PORTARIA Nº 020/2023 DATA: 01/02/2023 Símula: Designa servidora para responder pela documentação de escola municipal, abaixo relacionada. O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidora KELI FRANÇA DE FIGUEIREDO para responder pela Documentação da Escola Municipal Monteiro Lobato. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023. AGENOR BERTONCELO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ:ME 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484 85.465.000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ PORTARIA Nº 021/2023 DATA: 01/02/2023 Símula: Exonera a pedido, servidora. O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR a pedido, a servidora LUCELI KRASSOSKI (8971), ocupante de cargo de provimento efetivo de Monitora. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023. AGENOR BERTONCELO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ:ME 01.612.634/0001-68 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484 85.465.000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ PORTARIA Nº 022/2023 DATA: 01/02/2023 Símula: Revoga gratificação das servidoras que abaixo menciona. O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei RESOLVE: Art. 1º - Revogar a Gratificação de Regime Suplementar da servidora ANDRESSA FATIMA CAMARGO MIECZNIKOWSKI (9141), concedida através da Portaria nº 021/2021 e da servidora RAQUEL MAFFEI CAMARGO SIPP (9201), concedida através da Portaria nº 002/2022. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023. AGENOR BERTONCELO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 A Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu-PR, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 24 de fevereiro do ano de 2023, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações, localizada na Avenida Brasília, nº 551, Centro, em Espigão Alto do Iguaçu, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s): Local do objeto Objeto Quantidade e unidade de medida de execução (dias) Loteamento Três Pinheiros Construção de Capela Mortuária 216,00 m² 150 A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@espigaualtoiguaçu.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46) 355-1484. Espigão Alto do Iguaçu-PR, 01 de fevereiro de 2023. Marcio Bonella Presidente da Comissão de Licitações

AGORA COM A PRINCESA DOS CAMPOS FICOU MAIS FÁCIL VIAJAR PARA SÃO PAULO* Capiteão Leonidas Marques Nova Prata do Iguaçu Salto do Lontra Dois Vizinhos São Jorge do Oeste Quedas do Iguaçu Espigão Alto do Iguaçu *Conexão São Paulo Consulte conexões em umas dessas agências ou pelo nosso SAC 0800 42 10000 Princesa dos Campos

COTRANSPÊL - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ nº03.644.685/0001-05

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL

O Presidente Olair José Simoni, da COTRANSPÊL COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DE QUEDAS DO IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social...

ORDEM DO DIA:

- 1. Prestação de Contas relativas ao Exercício de 2022, compreendendo: a) Apresentação do Relatório de Gestão...

Quedas do Iguaçu, 23 de janeiro de 2023

OLAIR JOSE SIMONI: 42 86487900

OLAIR JOSE SIMONI Diretor Presidente

Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Laranjeiras do Sul e Porto Barreiro - PR

Carta Sindical Nº 24290 1389/06 - CNPJ 78 12285/0001-50

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RESUMIDO

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Laranjeiras do Sul e Porto Barreiro - PR, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto Social art. 39...

Eleição e posse da diretoria para o quadriênio 2023/2027, conforme estatuto, os associados em condições poderão votar no dia 14 de Abril de 2023...

José Antônio Brugnara Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Laranjeiras do Sul e Porto Barreiro - PR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná. REGISTRO GERAL DE IMOVEIS E HIPOTECAS

FLAVIO CESAR DAL BOSCO Oficial MARCIO MONICH Substituto JANIFER ROSA DE MATOS Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Flavio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc...

Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº148.598 o requerimento pelo qual ANTONIO ALMEIDA PAZ e sua mulher ALECIER SEBASTIANA PAZ...

Laranjeiras do Sul, 09 de janeiro de 2.023.

MARCIO MONICH Oficial Substituto

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná. REGISTRO GERAL DE IMOVEIS E HIPOTECAS

FLAVIO CESAR DAL BOSCO Oficial MARCIO MONICH Substituto JANIFER ROSA DE MATOS Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Flavio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc...

Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº148.340 o requerimento pelo qual LUIZ CARLOS GONCALVES e sua mulher SALETE PINHEIRO GONCALVES...

Laranjeiras do Sul, 12 de janeiro de 2.023.

MARCIO MONICH Oficial Substituto

Pypy pet. Prático, Econômico, Higiénico. Ideal para pets que fazem suas necessidades dentro de casa. Adquirir já (42) 3635-2944. Correio DO POVO DO PARANÁ

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná. REGISTRO GERAL DE IMOVEIS E HIPOTECAS

FLAVIO CESAR DAL BOSCO Oficial MARCIO MONICH Substituto JANIFER ROSA DE MATOS Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Flavio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc...

Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº149.028 o requerimento pelo qual GILSON PEDRO PASSARIN e sua mulher ADRIANA POSTINGHER PASSARIN...

Laranjeiras do Sul, 17 de janeiro de 2.023.

MARCIO MONICH Oficial Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR. ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. 01/2022 A 12/2022. Página: 1 / 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022. Página: 1 / 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. VALOR ATÉ O SEMESTRE. DESPESA COM PESSOAL. VALOR % SOBRE A RCL AJUSTADA. Dívida consolidada líquida. GARANTIA DE VALORES. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RESTO A PAGAR.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO. DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL. ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022. Página: 1 / 2

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses). LIQUIDADAS. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO. DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL. ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022. Página: 2 / 2